



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2605- 19 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 384/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, COM VIGÊNCIA ATÉ AS 5 HORAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2021, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a DETERMINAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através do Decreto nº 7020/2021, de 5 de março de 2021, e do Decreto nº 7716/2021, de 25 de maio de 2021, que determinaram medidas restritivas de CARÁTER OBRIGATÓRIO no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO**, decisão tomada pelo COE—Centro de Operações de Emergências do Coronavírus (COVID-19), em reunião realizada na data de 27 de maio de 2021;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam determinadas medidas restritivas de caráter obrigatório para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, com VIGÊNCIA ATÉ ÀS 5 HORAS DE 11 DE JUNHO DE 2021.

**Art. 2º** Fica instituído, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, RESTRICÇÃO PROVISÓRIA DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS em espaços e vias públicas (Toque de Recolher), salvo, circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

**Art. 3º** Fica DETERMINADO A PROIBIÇÃO da comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a referida vedação para TODOS os estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** Fica SUSPENSO O FUNCIONAMENTO dos seguintes serviços e atividades, até as 5 horas de 11 de Junho de 2021:

I. Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, shows ao vivo e mecânicos, e atividades correlatas;

II. Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos, praças públicas;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2605- 19 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**III.** Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejos, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

**IV.** Casas noturnas, bailes, festas de comunidades, atividades correlatas;

**V.** Reuniões com aglomeração de pessoas com mais de 10, incluindo eventos, comemorações, Assembléias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

**VI.** Atividades esportivas coletivas recreativas, em quadras e campos públicos e privados, atividades físicas que importem contato físico e esportes coletivos, RESSALVADAS as competições profissionais, desde que mediante a observância de protocolo específico estabelecido pela respectiva Federação e aprovado pelos órgãos competentes de saúde pública;

**VII.** Terminal Turístico Balneário Ipiranga.

Art. 5º Os seguintes serviços e atividades, abaixo descritos, deverão funcionar, com restrição de horário (Toque de Recolher), modalidade e/ou regras de ocupação e capacidade:

**I.** Atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: poderão funcionar no horário das 08:00 as 20:00 horas – de segunda a sábado, com limitação de 40% de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias de prevenção;

**II.** Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: no horário das 06:00 as 20:00 horas - de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias de prevenção;

**III.** Restaurantes, lanchonetes e congêneres: no horário das 08:00 as 20:00 horas de segunda-feira a sábado, com limitação de 40% de ocupação. Após as 20:00 horas, será permitido atendimento na modalidade *delivery*, até o limite das 00:00 horas;

**IV.** Demais atividades essenciais poderão funcionar, de segunda a sábado, obedecendo a limitação de 40% de ocupação, a limitação de horário (20:00 horas –Toque de Recolher), além de todas as demais medidas sanitárias de prevenção;

**V.** Conveniências e bares (Cadastrados no CNAE), somente *delivery* até as 00:00h);

**VI.** Supermercados e mercados devem ter afixado na entrada dos estabelecimentos a capacidade máxima permitida de 40% e controle do fluxo de pessoas. Além de ser aferida temperatura, uso do álcool 70%, higienização de carrinhos e cestas ao entrar no estabelecimento. E delimitação de espaços e distanciamento nos caixas.

Art. 6º Em específico, para a data de 30 de maio e 6 de junho de 2021 (DOMINGOS), fica determinado FECHAMENTO DO TODOS OS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS E ESSENCIAIS no âmbito do Município de São Miguel do Iguaçu, exceto:

**I.** Postos de Combustíveis e borracharias (vedado funcionamento de loja de conveniência);

**II.** *Delivery* (horário das 08:00 as 00:00 horas). *Sendo que após as 00:00 horas é expressamente proibida a prática do delivery;*

**III.** Farmácia de plantão funcionamento normal.

**IV.** Atividades Religiosas, Mercarias, Mercados e Supermercados, até às 13:00hs.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2605- 19 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 7º** As ATIVIDADES RELIGIOSAS de qualquer natureza devem observar as orientações constantes na Resolução SESA nº221/2021, de 26 de fevereiro de 2021 (Governo de Estado do Paraná) e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

**§1º** Recomenda-se que sempre que possível, os líderes religiosos e a população realizem seus atos religiosos de forma não presencial.

**§2º** Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, limitação de horário até as 20:00 horas, capacidade de lotação de 35%, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

- I. Ao adentrar devem ser aferida temperatura e uso do álcool 70%;
- II. No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;
- III. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade
- IV. Compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;
- V. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5metros (um metro e meio) umas das outras;
- VI. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;
- VII. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;
- VIII. Preferencialmente devem ser utilizadas modalidades não presenciais, tais quais eventos virtuais, em linha, na modalidade drive thru e semelhantes.

**Art. 8º** Fica determinado o USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL aos Munícipes de São Miguel do Iguaçu/PR para circulação em vias públicas.

**Art. 9º** Ficam AUTORIZADAS AS AULAS PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS E PÚBLICAS, seguindo todas as medidas sanitárias de prevenção, e limitação de horário (toque de recolher as 20:00 horas).

**Art. 10.** A administração municipal, através da Secretaria de Administração e equipes da Defesa Civil, Fiscais Sanitários e Tributários, e Guarda Municipal, irá INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO OSTENSIVA E APLICAÇÃO DE MULTAS referente ao não cumprimento do disposto na presente normativa, através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências, sendo que em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para possível verificação de crime conforme estipula o art. 268 do Código Penal:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br)

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU AC Serasa RFB v2  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2605- 19 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

*Infração de medida sanitária preventiva.*

*Art.268 – infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único – a pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

**Parágrafo único.** Devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, o descumprimento das medidas indicadas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente, e de forma IMEDIATA, de:

- I. multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), na 1ª notificação;
- II. cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação.
- III. multa de R\$300,00 (trezentos reais), pelo não uso da máscara em espaços e vias públicos e estabelecimentos comerciais.

**Art. 11.** As medidas deste Decreto têm por objetivo a contenção do avanço exponencial da pandemia do coronavírus (COVID-19) na cidade.

**Art. 12.** Fica revogado o Decreto nº356/2021.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

São Miguel do Iguaçu, 27 de maio de 2021.

**BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA**  
Prefeito Municipal

